



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Amargosa

1

Quinta-feira • 22 de Março de 2018 • Ano VI • Nº 2230

Esta edição encontra-se no site: www.amargosa.ba.io.org.br em servidor certificado ICP-BRASIL

Prefeitura Municipal de Amargosa publica:

- **Decreto Nº014 de 20 de Março de 2018**-Lança os tributos municipais e estabelece o calendário fiscal, para o exercício de 2018, e dá outras providências.
- **Decreto Nº016 de 20 de Março de 2018**-Regulamenta o parcelamento de créditos tributários e dá outras providências.

Esse município tem Imprensa Oficial.

A Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a população tenha acesso e sua gestão seja transparente e clara.

A Imprensa Oficial criada através de Lei, cumpre esse papel.

***Imprensa Oficial
do Município.***

Gestão Transparente e consciência limpa.



Decretos



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARGOSA
CNPJ: 13.825.484/0001-50 - Praça Lourival Monte, S/N, Amargosa, Bahia, CEP: 45.300-000
Telefax: 75 3634.3977 - gabinete@amargosa.ba.gov.br

DECRETO Nº. 014 DE 20 DE MARÇO DE 2018

Lança os tributos municipais e estabelece o calendário fiscal, para o exercício de 2018, e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE AMARGOSA**, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições, de acordo com o disposto na Lei nº 031/2017, Código Tributário e de Rendas do Município de Amargosa,

DECRETA:

Art. 1º. Os tributos do Município de Amargosa, do exercício de 2018, ficam lançados conforme as condições e prazos estipulados neste Decreto.

Art. 2º. A arrecadação dos tributos municipais será efetuada por meio da rede bancária conveniada, exclusivamente, mediante Documento de Arrecadação Municipal – DAM.

§ 1º Findando o prazo para recolhimento de tributo em dia não útil, deverá o pagamento ser efetuado até o primeiro dia útil subsequente à data de vencimento de cada respectivo tributo.

§ 2º Quanto ao recolhimento do ISSQN devido por contribuinte optante pelo simples nacional (Micro Empreendedor Individual - MEI, Microempresa – ME, e Empresa de Pequeno Porte – EPP), respeitar-se-ão as normas previstas na Lei Complementar nº 123/06 e suas alterações.

DO IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA – IPTU

Art. 3º. O Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU é lançado de ofício, anualmente, com base nos elementos cadastrais declarados pelo contribuinte, ou apurados pela Diretoria de Tributos.

Art. 4º. O IPTU deve ser pago, em parcela única, até o dia 30 de novembro de 2018.

Parágrafo único. Gozará do desconto de até 10% (dez por cento) para pagamento em cota única, o contribuinte que, em 1º de janeiro de cada exercício, estiver quitado com o IPTU dos exercícios anteriores.



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARGOSA
CNPJ: 13.825.484/0001-50 - Praça Lourival Monte, S/N, Amargosa, Bahia, CEP: 45.300-000
Telefax: 75 3634.3977 - gabinete@amargosa.ba.gov.br

Art. 5º. O contribuinte poderá optar pelo pagamento em parcelas, sem direito ao desconto previsto no artigo anterior.

Art. 6º. Para os imóveis em que o fato gerador do IPTU ocorre na data de concessão do *habite-se*, o imposto será lançado proporcionalmente ao número de meses restantes do exercício, incluindo o mês da concessão.

§ 1º O imposto lançado na forma do *caput* deste artigo deverá ser pago em parcela única, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a concessão do *habite-se*.

§ 2º O imposto lançado na forma do *caput* poderá ser parcelado, desde que a primeira parcela seja paga na mesma data de pagamento da parcela única, e a última não ultrapasse o exercício em curso.

Art. 7º. O contribuinte isento deverá comprovar que atende aos requisitos legais para obtenção de tal benefício.

DO IMPOSTO SOBRE A TRANSMISSÃO “INTERVIVOS” DE BENS IMÓVEIS E DE DIREITOS REAIS – ITIV

Art. 8º. O Imposto sobre a Transmissão “Intervivos” de Bens Imóveis e de Direitos Reais - ITIV é lançado com base na declaração do contribuinte ou de acordo com a avaliação da Fazenda Pública Municipal.

Art. 9º. O ITIV será pago:

I - antecipadamente, em parcela única, até a data da lavratura do instrumento hábil que servir de base à transmissão da propriedade, domínio útil ou posse do imóvel;

II - até 30 (trinta) dias, em parcela única, contados da data da decisão transitada em julgado, se o título de transmissão for decorrente de sentença judicial.

DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA – ISSQN

Art. 10. Para os contribuintes que exerçam atividades sujeitas a alíquota proporcional, incidente sobre a receita da prestação de serviços, o Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza – ISSQN, será pago até o dia dez do mês subsequente ao fato gerador da obrigação tributária.



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARGOSA
CNPJ: 13.825.484/0001-50 - Praça Lourival Monte, S/N, Amargosa, Bahia, CEP: 45.300-000
Telefax: 75 3634.3977 - gabinete@amargosa.ba.gov.br

§ 1º- Quando a pessoa jurídica não tiver realizado movimento tributável no mês, deverá apresentar declaração mencionando a ocorrência no prazo estabelecido neste artigo.

§ 2º- Quando o pagamento do imposto for efetuado por declaração espontânea, após o prazo indicado neste artigo, o tributo será acrescido das cominações legais previstas em Lei.

Art. 11. Para os contribuintes que exerçam atividades sujeitas à alíquota fixa, quando enquadrado nos subitens 4.01, 4.06, 4.08, 4.09, 4.10, 4.11, 4.12, 4.15, 4.16, 5.01, 7.01, 17.13, 17.18, 27.01, 29.01 e 30.01 da lista de serviços anexa à Lei nº 681/17, o pagamento do ISSQN, poderá ser em parcela única, até o dia 30 de abril de 2018, ou será feito mensalmente, até o último dia útil de cada mês.

Art. 12. Para os contribuintes que exerçam atividades sujeitas à alíquota fixa, quando profissional autônomo, o pagamento do ISSQN, será em parcela única, até o dia 30 de abril de 2018.

Art. 13. Nos casos de retenção na fonte, o recolhimento do imposto deverá ser efetuado até o dia dez do mês subsequente ao da retenção.

DA TAXA DE LICENÇA DE LOCALIZAÇÃO – TLL

Art. 14. A Taxa de Licença de Localização - TLL, lançada com base na Tabela de Receita nº III, anexa à Lei nº 031/2017, deverá ser paga de uma única vez, antecipadamente à consulta prévia, independentemente do resultado do pedido.

DA TAXA DE FISCALIZAÇÃO DO FUNCIONAMENTO – TFF

Art. 15. A Taxa de Fiscalização do Funcionamento - TFF, lançada com base na Tabela de Receita nº IV, anexa à Lei nº 031/2017, deverá ser paga no início da atividade e anualmente, de uma única vez, até 31 de maio de 2018.

DA TAXA DE LICENÇA DE URBANIZAÇÃO- TLU

Art. 16. A Taxa de Licença de Urbanização – TLU, dependerá de requerimento do interessado e será paga antes da expedição do alvará, em única parcela, conforme Tabela de Receita V, anexa à Lei 031/2017.



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARGOSA
CNPJ: 13.825.484/0001-50 - Praça Lourival Monte, S/N, Amargosa, Bahia, CEP: 45.300-000
Telefax: 75 3634.3977 - gabinete@amargosa.ba.gov.br

DA TAXA DE LICENÇA PARA EXPOSIÇÃO DE PUBLICIDADE NAS VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS E EM LOCAIS EXPOSTOS AO PÚBLICO - TLP

Art. 17. A Taxa de Licença para exposição de publicidade nas vias e logradouros públicos e em locais expostos ao público – TLP, lançada com base na Tabela de Receita nº VI, anexa à Lei nº 031/2017, deverá ser paga no início da atividade e anualmente, de uma única vez, até 30 de abril de 2018.

DA TAXA DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA - TVS

Art. 18. A Taxa de Vigilância Sanitária – TVS, lançada com base na Tabela de Receita nº VII, anexa à Lei nº 031/2017, deverá ser paga no início da atividade e anualmente, de uma única vez, até 30 de maio de 2018.

§ 1º O Alvará da Vigilância Sanitária terá prazo de validade de 1 (um) ano.

§ 2º A renovação do Alvará da Vigilância Sanitária será solicitada com antecedência de até 30 (trinta) dias da data de expiração do seu prazo de validade.

DA TAXA DE FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL - TFA

Art. 19. A Taxa de Fiscalização Ambiental – TFA, lançada com base na Tabela de Receita nº VIII, anexa à Lei nº 031/2017, deverá ser paga no início da atividade e anualmente, de uma única vez, até 30 de maio de 2018.

Art. 20. A TFA será lançada e cobrada desde o ato do requerimento de licença para implantação, funcionamento, ampliação, redução ou reforma de empreendimento ou atividade.

DA CONTRIBUIÇÃO PARA O CUSTEIO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA – COSIP

Art. 21. A Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública – COSIP, do exercício 2018, será lançada:

I – mensalmente, até o dia cinco do mês subsequente ao do consumo da energia elétrica, para os sujeitos passivos possuidores de imóveis com ligação regular e privada ao sistema de fornecimento de energia elétrica;



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARGOSA
CNPJ: 13.825.484/0001-50 - Praça Lourival Monte, S/N, Amargosa, Bahia, CEP: 45.300-000
Telefax: 75 3634.3977 - gabinete@amargosa.ba.gov.br

II – até o dia 30 de novembro de 2018, em parcela única, para os demais sujeitos passivos.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 22. No caso de não recebimento do Documento de Arrecadação Municipal – DAM, até dez dias antes do vencimento do tributo elencado na legislação municipal, deverá o contribuinte solicitar o respectivo documento na Diretoria de Tributos, Praça da Bandeira SN, Prédio do INSS, Centro, Cep 45.300-000, Amargosa/BA, tel 75 36343977 – Ramal 220, email: tributos@amargosa.ba.gov.br, respeitando as datas estabelecidas neste decreto.

Art. 23. O pagamento que não for efetuado no prazo estabelecido neste Decreto, sujeita o contribuinte aos acréscimos legais previstos em Lei.

Art. 24. Ficam os contribuintes notificados do lançamento dos respectivos tributos municipais, exercício 2018, na data da publicação deste decreto.

Art. 25. O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 26. Revogam-se as disposições em contrário

Gabinete do Prefeito, 20 de março de 2018.

Júlio Pinheiro dos Santos Júnior
Prefeito Municipal

Joanildo Borges de Jesus
Secretário Municipal de Administração, Finanças e Desenvolvimento Institucional



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARGOSA
CNPJ: 13.825.484/0001-50 - Praça Lourival Monte, S/N, Amargosa, Bahia, CEP: 45.300-000
Telefax: 75 3634.3977 - gabinete@amargosa.ba.gov.br

DECRETO Nº. 016 DE 20 DE MARÇO DE 2018

*Regulamenta o parcelamento de
créditos tributários e dá outras
providências.*

O **PREFEITO MUNICIPAL DE AMARGOSA**, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições, de acordo com o disposto na Lei nº 031/2017, Código Tributário e de Rendas do Município de Amargosa,

DECRETA:

Art. 1º. Os créditos tributários municipais poderão ser parcelados conforme disciplinado neste Decreto.

Art. 2º. O Diretor de Tributos poderá autorizar o parcelamento de crédito tributário em até 24 (vinte e quatro) prestações mensais e consecutivas.

§ 1º O valor da parcela não poderá ser inferior a:

I – R\$ 20,00 (vinte reais), para crédito de responsabilidade de pessoa física;

II – R\$ 100,00 (cem reais), para crédito de responsabilidade de pessoa jurídica.

§ 2º Não será concedido parcelamento de crédito relativo a tributo retido na fonte.

§ 3º O valor de cada parcela será atualizado monetariamente.

§ 4º Sobre as prestações do parcelamento incidirão juros de 1% (um por cento) ao mês.

§ 5º O atraso no pagamento de 3 (três) parcelas resultará em inscrição do débito em dívida ativa e, se nesta já se encontrar inscrito, respectiva remessa imediata a protesto e ou cobrança judicial.

§ 6 Qualquer prestação de parcelamento deferido não poderá ter prazo de vencimento superior a 31 de dezembro de 2020.



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARGOSA
CNPJ: 13.825.484/0001-50 - Praça Lourival Monte, S/N, Amargosa, Bahia, CEP: 45.300-000
Telefax: 75 3634.3977 - gabinete@amargosa.ba.gov.br

Art. 3º. O Secretário Municipal de Administração, Finanças e Desenvolvimento Institucional poderá autorizar parcelamento especial em até 36 (trinta e seis) prestações mensais e consecutivas, observado os seguintes critérios:

I – a Secretaria poderá publicar semestralmente, por meio de portaria, a relação de parcelamentos especiais concedidos no período, apontando o montante parcelado e o valor recolhido;

II – a solicitação do parcelamento especial poderá ser efetuada de imediato e, após publicada a portaria indicada no inciso anterior, deverá ser requerida em até 180 (cento e oitenta) dias após a correspondente publicação;

III – o parcelamento será quitado mediante débito em conta corrente bancária do contribuinte ou responsável tributário;

IV – o crédito a ser parcelado na forma especial deverá ser superior a R\$ 20.000,00 (vinte mil reais);

V – o valor mínimo de cada parcela deverá ser de R\$ 500,00 (quinhentos reais).

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se.

Registre-se.

Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, 20 de março de 2018.

Júlio Pinheiro dos Santos Júnior
Prefeito Municipal

Joanildo Borges de Jesus
Secretário Municipal de Administração, Finanças e Desenvolvimento Institucional